



**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

**DESPACHO**

O presente processo, que se consubstanciou no Edital de Tomada de Preços nº 002/2021, item 01 - destinado a selecionar a melhor proposta visando:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para disponibilização de pessoal para prestação de serviços, mão-de-obra, conforme descrito abaixo:

ITEM	Nº Pessoas Disponibilizados	DESCRIÇÃO DE PESSOAL A SER DISPONIBILIZADO AO MUNICÍPIO
01	10	Disponibilização de pessoal, para prestação de serviços, mão-de-obra na atividade de SERVENTES, com carga horária semanal de 40 horas.
02	05	Disponibilização de pessoal, para prestação de serviços, mão-de-obra na atividade de OPERÁRIO SIMPLES, com carga horária semanal de 40 horas.
03	02	Disponibilização de pessoal, para prestação de serviços, mão-de-obra na atividade de ATENDENTE DE CRECHE, com carga horária semanal de 40 horas.
04	05	Disponibilização de pessoal, para prestação de serviços, mão-de-obra na atividade de MOTORISTA, com carga horária semanal de 40 horas, com CNH profissional, classe C ou superior
05	05	Disponibilização de pessoal, para prestação de serviços, mão-de-obra na atividade de OPERADOR DE MÁQUINAS, com carga horária semanal de 40 horas, com CNH classe C ou superior.

Mesmo com o processo de licitação em andamento, a Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, através de novos estudos e a necessidade de readequar os quantitativos de pessoal a serem contratados aliados a possibilidade de realização de contratações emergenciais nos termos do Regime Jurídico Municipal, entendem ser necessário à adequação do objeto a ser contratado, com as reais condições e necessidades de utilização de pessoal para atendimento das demandas de pessoal na Administração Municipal.



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que cabe à Administração revogar seus próprios atos, por motivo de **conveniência** ou oportunidade, conforme entendimento da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência** ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SÚMULA 473 do STF).”

Diante da justificativa acima citada, entendendo o Executivo Municipal por **revogar** o procedimento licitatório, por **motivo de interesse público**, tudo com base no art. 49 caput da Lei 8666/93. À Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento para a publicação deste despacho. Após à Comissão Permanente de Licitação para os procedimentos cabíveis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
16 DE ABRIL DE 2021

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL